Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 13320/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2387/2017
PROTOCOLO	: 1787939
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO/CARGO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA SECRETÁRIO MUNICIPAL NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 32, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 71, DE 2016
PROMITENTE FORNECEDOR	: A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em julgamento trata da Ata de Registro de Preços n. 32, de 2016, formalizada pelo Município de Dourados, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde, com vistas ao registro de preços para prestação de serviços de serralheira com o fornecimento de material (peça n. 19, fls. 328-338).

Neste momento processual, examina-se a regularidade, ou não, da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 71, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças constantes dos autos, conforme se observa na Analise − ANA-1ªICE-10023/2017 − (peça n. 21, fls. 341-345), posteriormente a Procuradoria de Contas (PRC), em verificação obrigatória, emitiu o seu Parecer - PAR-3ªPRC-18917/2017 (peça n. 22, fls. 346-347), sendo que ambas consideram, respectivamente, regulares o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando a matéria em julgamento, constato que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com os posicionamentos da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **declarar a regularidade**:

I - da licitação realizada pelo Município de Dourados, por meio do Pregão

Presencial n. 71, de 2016 (primeira fase);

II - da formalização da Ata de Registro de Preços n. 32, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB